



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL » REFORMA »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02735/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10758/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Marcos Severino dos Santos

03.02. IDADE: 48, fls.17.

03.03. CARGO: 3º Sargento

03.04. LOTAÇÃO: Polícia Militar da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 519.140-8

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: REFORMA

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c Art. 93, 94, inciso II, e Art. 96, inciso IV, c/c art. 75, b, da Lei nº 3.909/77, em conformidade com Art. 53 da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei 5.701/93

03.06.03. ATO: Portaria nº A nº 0849 , fls. 62.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE MAIO DE 2019, fls. 62.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE MAIO DE 2019, fls. 63

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 73/76, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de enviar cópia das Fichas Financeiras referente aos anos de 1994, 1995 e 1996; do documento que comprove o atual estado civil da ex-servidor; do Parecer jurídico; do Demonstrativo Consolidado de Tempo de Contribuição; da legislação que comprove o direito de incorporar aos proventos o ADICIONAL DE INVALIDEZ e de INATIVIDADE.

Devidamente notificada a autoridade responsável, anexou aos autos defesa, através do documento nº 59292/19, onde juntou aos autos certidão de casamento (fls.85), demonstrativo consolidado de tempo de contribuição (fls.86), as fichas financeiras dos anos de 1994, 1995 e 1996 (fls. 87/89), o Parecer Jurídico (fls.113), a Lei nº 5.701/93 a qual estabelece que tanto o ADICIONAL DE INVALIDEZ quanto o de INATIVIDADE estão incorporados à remuneração do militar, portanto, devendo ter reflexo no benefício da reforma.

Desse modo, juntando cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente reforma reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 0849 (fl. 61).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da reforma em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Reforma do Senhor Marcos Severino dos Santos, formalizado pela Portaria A – n.º 0849, de fl. 62, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (18/05/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c Art. 93, 94, inciso II, e Art. 96, inciso IV, c/c art. 75, b, da Lei nº 3.909/77, em conformidade com Art. 53 da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei 5.701/93), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10758/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor Marcos Severino dos Santos, formalizado pela Portaria A – n.º 0849, de fl. 62, supra caracterizado.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 29 de outubro de 2019*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator e Presidente da 2ª Câmara*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 09:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 15:42



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO